Registre-se Autue-se
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



	<u> </u>
Data	Numero
1 1	

EXERCÍCIO I	DE 2017
PERÍODO 2013	7 A 2018
PRESIDENTE Alexandre Boslos	VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila 2º SECRETÁRIO Disgo Lube
1º SECRETÁRIO Lenala Fisio	2º SECRETÁRIO Diogo Muhe
Projeto de Lei Nº 91/17	LEITURA 19 / C9 / 2017 1ª DISCUSSÃO 14 / 11 / 2017
iniciativa: Edil ; Welandi Macedo	2ª DISCUSSÃO 28 / 11 / 2017 APROVADO POR
HISTÓRICO. Dispose Sobre a in- Clusão no Calendário og-	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Clusao no calendario ogi-	PRESIDENTE
all eventes do muni-	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
cipio de cachoeiro de sta-	PRESIDENTE
pennin no mès de seteu- sio a campanera muni-	PEDIDO DE VISTA
cipal de mevenças as	/Ver
succide peleubio ama-	/Ver
rulo "eda outras provi-	
décaias.	/Ver
PARECER DA COMISSÃO DE:	<del></del>
(OF  CM   Nº B219   201 £ (28/11/201 £) Constituição, Justiça e Redação	PRESIDENTE
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:///////
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE
Direitos Humanos e Assist Social	REJEITADO POR
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X . UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

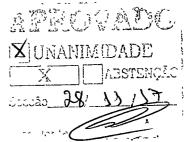


MX OS

PROJETO	DE LE	El Nº	/2017

ſ	DOCUMENTO PLO
	PROTOCOLOGERAL 61265
	NUMERO PROPRIO.
	DATA PROTOCOLO: 196915

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO MÊS DE SETEMBRO A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1.º: Fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim, a campanha municipal de prevenção ao suicídio denominado de "SETEMBRO AMARELO".

Art. 2.º: A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado la Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º: Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP · 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail · cmci@cmci es.gov br





Art. 4.º: A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 5.°: A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro marelo", bem como sua promoção anual;

Art. 6°: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de Setembro de 2017.

DELANDI PEREIRA MACEDO



# ow

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos este projeto de lei propondo a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo". O objetivo é oferecer à população de Cachoeiro de Itapemirim meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Como cada vez mais é crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e —ofissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países —m desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhão de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como "mortes acidentais".

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema ' saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já "pensaram seriamente em por fim à própria vida"; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

Criado no Brasil há 54 anos, o CVV oferece apoio emocional à população em momentos de dificuldades, inclusive, em situações nas quais o suicídio parece ser a única opção. Atualmente, cerca de 2 mil voluntários atuam pelo CVV 24 horas por dia em cerca de 70 postos em todo Brasil. A entidade é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal desde 1973.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"





Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o "Outubro Rosa" (câncer de mama), "Novembro Azul" (câncer de próstata) e o "Dezembro Vermelho" (DSTs/Aids).

O projeto, inclusive, faculta ao Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de Setembro de 2017.

BELANDI PEREIRA MACEDO



DOCUMENTO. PLO
PROTOCOLO GERAL. 61265

NUMERO PRÓPRIO: 91

DATA PROTOCOLO: 19169117

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO MÊS DE SETEMBRO A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "SETEMBRO AMARELO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Socião 28/ >> 127

Art. 1.º: Fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim, a campanha municipal de prevenção ao suicídio denominado de "SETEMBRO AMARELO".

Art. 2.º: A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Lia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º: Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail· cmci@cmci es.gov br





Art. 4.º: A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 5.º: A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro marelo", bem como sua promoção anual;

Art. 6°: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de Setembro de 2017.

DELANDA PERBIRA MACEDO



#### **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos este projeto de lei propondo a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo". O objetivo é oferecer à população de Cachoeiro de Itapemirim meios para a informação e conscientização, a fim de prevenir o suicídio, a exemplo do que ocorre anualmente em diversos países no mês citado, em cujo dia 10 celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Como cada vez mais é crescente os índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e rofissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países tem desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de 1 milhão de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, conforme o Mapa da Violência 2011, do Instituto Sangari. Porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como "mortes acidentais".

Entre 1998 e 2008, o total de suicídios no país aumentou 33,5%, elevação superior no mesmo período ao crescimento da população (17,8%), taxa de homicídios (19,5%) e de óbitos por acidente de trânsito (26,5%), razão que levou o Ministério da Saúde a definir o suicídio como problema : saúde pública.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já "pensaram seriamente em por fim à própria vida"; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. A preocupação mundial a fim de evitar casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

Criado no Brasil há 54 anos, o CVV oferece apoio emocional à população em momentos de dificuldades, inclusive, em situações nas quais o suicídio parece ser a única opção. Atualmente, cerca de 2 mil voluntários atuam pelo CVV 24 horas por dia em cerca de 70 postos em todo Brasil. A entidade é reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal desde 1973.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



9

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o "Outubro Rosa" (câncer de mama), "Novembro Azul" (câncer de próstata) e o "Dezembro Vermelho" (DSTs/Aids).

O projeto, inclusive, faculta ao Poder Executivo firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, de forma a não onerar as finanças públicas do Município.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19 de Setembro de 2017.

DELANDIPEREIRA MACEDO



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 091/2017 INICIATIVA: Vereador Delandi Pereira Macedo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria do edil Delandi Pereira Macedo, "dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim no mês de setembro a campanha municipal de prevenção ao suicídio 'Setembro amarelo' e dá outras providências".
- 2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios<sup>,</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. Não obstante, o artigo 5º do projeto autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias, de forma não onerosa, com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição e promoção da campanha. Como cediço, é vedado ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obrigam o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta ao princípio da harmonia e independência dos poderes, conforme artigo 2º da CF:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Mediante esse princípio basilar do Estado Democrático de Direito, os Poderes devem atuar nos limites de suas competências, não podendo criar atribuições uns aos outros, nem obrigar que atuem.

Assim, é cabível emenda supressiva dos artigos 5º e 6º do Projeto.

- 4. Não obstante, ressalta-se que está em tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei nº 87/2017 que "institui a campanha 'Setembro Verde' no Município de Cachoeiro de Itapemirim". Dessa forma, a fim de evitar confusão entre as campanhas, dificultando seus objetivos, caso o outro PL seja aprovado, sugerimos a elaboração de emenda modificativa na ementa e no artigo 1º do PL sob análise, para alterar o mês em que ocorrerá a campanha proposta.
- 5. Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17/de outubro de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS Procurador Legislativo OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



	* ,
OF/PLG Nº. 7812017	DATA: 20/10/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTTUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N°.	VETOAPLN°.	P. RESOL. N°.	P. DEC. LEG. N°.	PRAZO VENC. PROJ.
8712017	10412017			
91/2017	106 12017			
9212017	11012017			
9312017				
9412017		·		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	22200 22200	PRAZO VENC.
		THE RESERVE OF THE PERSON OF T	,
3 . 140 ° , 1 1 ° , 1 , 1 , 1 , 1 , 1 , 1 , 1 ,	The Early State of the State of	in all house the state and the first the second	1
1			

Atenciosamente,

## ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
 Observação:

· D Privito de Fore 506/2017 (NAT) for e

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PAR EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 091/2017

**!NICIATIVA: Vereador Delandi Macedo** 

**RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan** 

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Cachoeiro de Itapemirim no mês de setembro a campanha municipal de prevenção ao suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências "

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria com *EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTIGOS 5º* e 6º, conforme parecer da Procuradoria

#### **VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o Relator

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada

Bessão 28/ 11

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2/017

HIGNER MANSUR - Presidente Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento - Suplente

1 tou

ALEXANDRE VALDO MAITAN — Relator Allan Albert Lourenço Ferreira — Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OX

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				PROJETO № <u>PLO 91   1</u> ¥
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PR	25/1	ごろ	TE	REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X				DATA: 28/ 11/14
ALEXON SOARES CIPRIANO	X				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X				APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	•			X	POR UNAN MIDADE
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X				SALA DAS SESSÕES AM JO
DELANDI PEREIRA MACEDO	X	-			
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões/
HIGNER MANSUR	X	-			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X				PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI	X	•	-		retirado da Pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
	1.7			_	Sala das sessões//
al emonada					PRESIDENTE

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

## **JUNTADAS:**

1				
_ 1	- <u>10</u>	109	F1061	- Protocolado com 09 follras for - Pareur furídico Jes 10 m. - OFIPLG nº 78/2017 Jes 11 m.
<b>2</b>	20_	1 10	1 NZ	- Mareur Jurídico Jes 10 m.
3	- <u>lo</u>	1_10	117	- OFIPLGnº 7812017 76 11 Dm.
4	- 06	/	117	- Wareer CCTR Ils 12 m.
5	- 28	<u> </u>	114	- Folha de Notação - Jes 13100
6	`			
7		/	_/	
8		/	_/	
9		/		
ຸ່ 10		/	./	
:11		/	/·	
12		/	./·	
₁13		/	<u>/</u> -	
14		<u>/</u>		
15		/	<u>/</u> -	
16		/	./	
17		/	./	
18		/	./·	
19		/	./	
20		/		